



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 091/2024

Súmula:- Desafeta a **Rua Júlio Ravazzi** da condição de bem de uso comum do povo, passando-a a categoria de bem dominical, localizada no Parque Industrial Zona Norte, e **revoga a Lei Municipal nº 50, de 26 de dezembro de 1990**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica **desafetada** da condição de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, a área correspondente à **Rua Júlio Ravazzi**, situada no Lote de Terras nº 01-A, com área de 622,42 m², localizada no Parque Industrial Zona Norte, de propriedade do Município de Apucarana.

Parágrafo único. A área referida no *caput* deste artigo não possui individualização e matrícula imobiliária própria, sendo mencionada na matrícula nº 11.029, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana, conforme a descrição abaixo:

Memorial Descritivo: "Ao Norte, confronta-se com o Lote 01 da Quadra 03 em desenvolvimento de curva de 22,17 m e com 44,20m; A Leste, confronta-se com o Lote 01 da Quadra A do Parque Industrial Zona Norte III com 12,00m; Ao Sul, confronta-se com o Lote 04 da Quadra 04 com 44,20m e desenvolvimento de curva de 9,42m; A Oeste, confronta-se com a Rua Mármore com 25,78m."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 050, de 26 de outubro de 1990**, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de agosto de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos à apreciação desta colenda Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que visa à **desafetação da área correspondente à Rua Júlio Ravazzi**, situada no Lote de Terras nº 01-A, com 622,42 m², localizada no Parque Industrial Zona Norte, pertencente ao Município de Apucarana. A proposta é reclassificar essa área de bem de uso comum do povo para bem dominical, considerando que a referida via nunca foi efetivamente aberta.

A necessidade de desafetação decorre da **inviabilidade de implantação da via**. A falta de individualização e de matrícula imobiliária própria para essa rua reforça a urgência dessa medida, permitindo ao Município destinar a área a novos usos, como alienação ou doação, sempre com o objetivo de atender ao interesse público.

Tal iniciativa está fundamentada de acordo com o art. 98 do Código Civil:

"são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem."

O art. 99 classifica os bens públicos em três categorias:

- I - Bens de uso comum do povo**, como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - Bens de uso especial**, como edifícios ou terrenos destinados a serviços da administração pública;
- III - Bens dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, podendo ser objeto de direito pessoal ou real.

O art. 100 estabelece que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis enquanto conservarem essa qualificação. Já o art. 101 determina que os bens públicos dominicais podem ser alienados, desde que observadas às exigências da lei.

Assim, para que um bem público seja considerado de uso comum ou de uso especial, é necessário que uma lei o defina como tal ou que sua própria natureza o determine. Bens de uso comum, como arruamentos e áreas de recreação, são considerados bens de domínio público por destinação e, portanto, estão "afetados". Para que possam ser alienados ou doados, é imprescindível que sejam "desafetados" por meio de uma lei específica.

Esta iniciativa está em conformidade com a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e visa à melhor utilização dos bens públicos, considerando a mudança nas condições e na finalidade inicial atribuída ao bem.





Prefeitura do Município de Apucarana

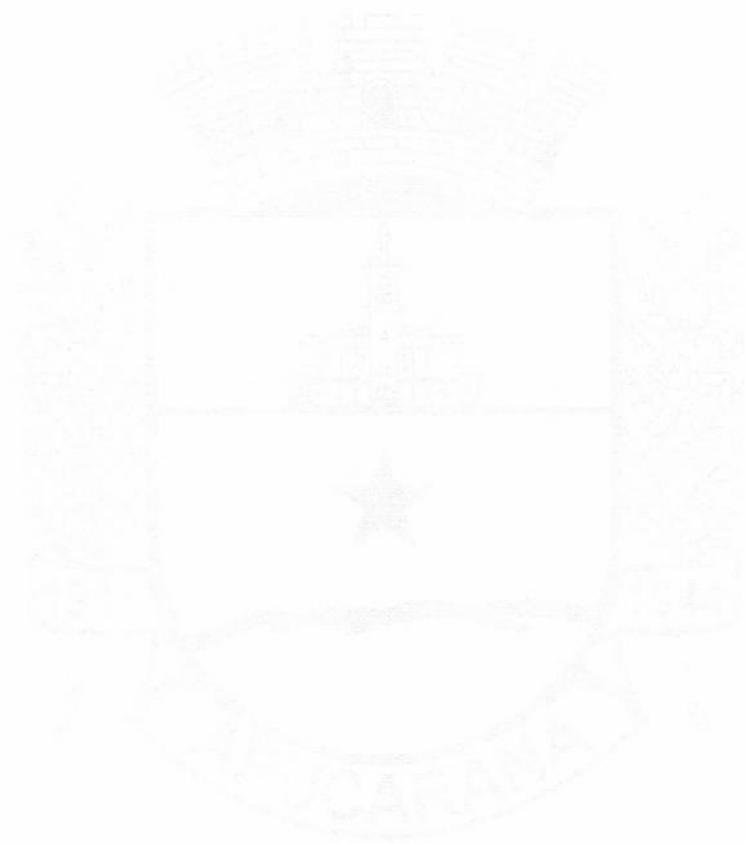
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

Anexamos, os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no §1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66ccda936fb05>.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.